



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



JUNTADA DE CREDENCIAMENTO

Processo:	2401002/2022
Fls.:	232-A
Rubrica:	

Junto aos autos do processo licitatório nº 001/2022, na modalidade, TOMADA DE PREÇOS, os documentos de credenciamento apresentados pela empresa **BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 25.034.409/0001-50.**

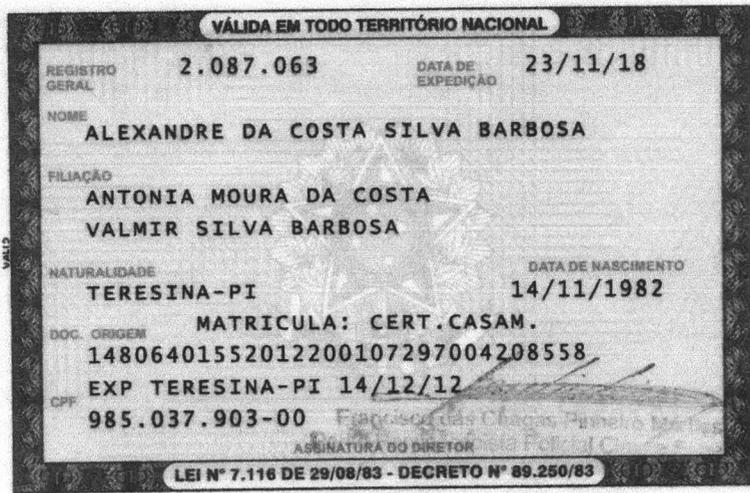
Bom Lugar - MA, em 08 de março de 2022.

LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS
Presidenta da CPL

Documentação: Credenciamento



PROCESSO: 010100212022
FIS.: 234
Rubrica:



Poder Judiciário - TJMA
N°_SELO AUTENT031328MNEL823C0IXXVH38
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Matões/MA, 03/03/2022 11:19:26. Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>.



MAYRA ANDRESA SOARES DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
Mayra Andresa Soares da Silva
Escrevente autorizada





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO MARANHÃO
COMISSÃO DE SOCIEDADES
sociedade@oabma.org.br

Processo:	0401002/2022
Fls.:	235
Rubrica:	

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade de Advogados denominada “**BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, foi registrada no Livro **C-12**, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl. **134**, de **25 de fevereiro de 2022**, conforme estabelecido no Estatuto da Advocacia e da ordem dos advogados do Brasil (EAOAB), pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por Gustavo Mamede Lopes de Souza Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Maranhão.

A casa de Todos

Rua Dr. Pedro Manoel de Oliveira,
nº 1 - Calhau - São Luís - MA
CEP. 65076-822

@oabma
oabma.org.br
98 2107.5400



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PROCESSO:	040100212022
Assinatura:	ELS
Rubrica:	69

ID#3594162

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/02/2022, às 13:00. **ELIANE DAVID SILVA**, em 25/02/2022, às 13:01. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3594-162A-36**.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, Advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 11.109-A e OAB/PI SOB O Nº 5196, RG Nº 2.087.063 SSP/PI, CPF Nº 985.037.903-00, residente e domiciliado na Rua Timon, nº 339, Bairro Centro, na Cidade de Parnarama-MA, telefone (86) 99429-1316; e

EDUARDO LOIOLA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina/PI, Advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 11.773-A e OAB/PI sob o nº 7917, RG nº 2.428.584 SSP/PI, CPF nº 024.876.103-01, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº661, Bairro Centro, na Cidade de Matões-MA, telefone (99) 98831-3944;

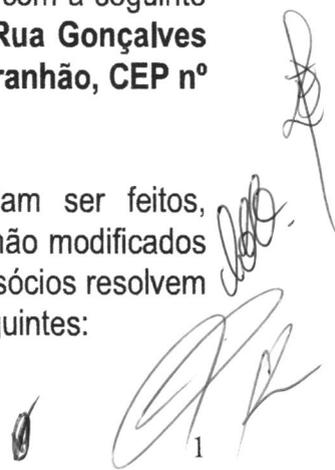
únicos sócios, da Sociedade de Advogados **BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente registrada na OAB-MA sob o nº 509, Livro C-1, FL. 69, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, deliberam os sócios pela alteração do endereço da Sociedade para Rua Gonçalves Dias, nº 11, Bairro Centro, na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, CEP nº 65.645-000, telefone (99) 98829-5642, email: barbosaeloiola@gmail.com.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede na Rua Gonçalves Dias, nº 11, Bairro Centro, na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, CEP nº 65.645-000, email: barbosaeloiola@gmail.com.**"

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:



1

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina-PI, Advogado inscrito na OAB/MA sob o nº 11.109-A e OAB/PI SOB O Nº 5196, RG Nº 2.087.063 SSP/PI, CPF Nº 985.037.903-00, residente e domiciliado na Rua Timon, nº 339, Bairro Centro, na Cidade de Parnarama-MA, telefone (86) 99429-1316; e

EDUARDO LOIOLA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Teresina/PI, Advogado inscrito na OAB-MA sob o nº 11.773-A e OAB/PI sob o nº 7917, RG nº 2.428.584 SSP/PI, CPF nº 024.876.103-01, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº661, Bairro Centro, na Cidade de Matões-MA, telefone (99) 98831-3944;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**"

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

[Assinaturas manuscritas]

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Gonçalves Dias, nº 11, Bairro Centro, na Cidade de Matões, Estado do Maranhão, CEP nº 65.645-000, telefone (99) 98829-5642, email: barbosaeloiola@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 10 de janeiro de 2016.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA	500	10,00	5.000,00
EDUARDO LOIOLA DA SILVA	500	10,00	5.000,00
TOTAL	1.000	10,00	10.000,00

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou

omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

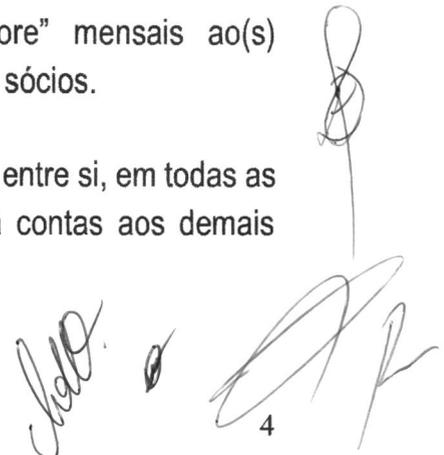
CLÁUSULA SÉTIMA: Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou isoladamente. Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será necessária a anuência expressa da unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) Sócio(s)-Administrador(es) poderá(ão) praticar, em conjunto ou separadamente, todo e qualquer ato regular de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será(ão) atribuído(s) "pró-labore" mensais ao(s) Sócio(s) Administradore(s), fixados conforme deliberado pelos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular mark with a vertical line through it, located at the top right of the signature area. Below it are several handwritten signatures in black ink.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA NONA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

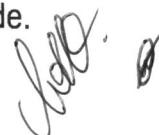
DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios não poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade.





5

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

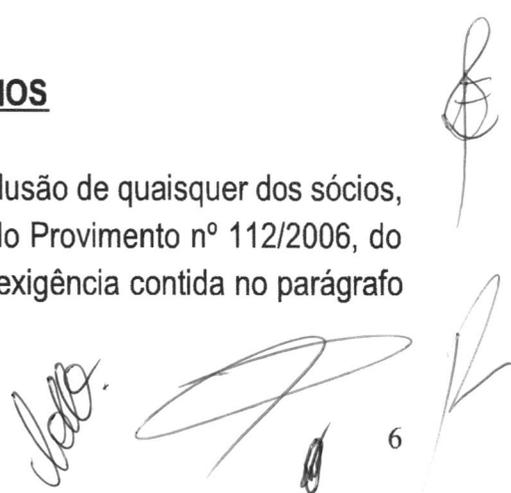
DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.



Processo:	10.000.2022.003054-7
Fls.:	243
Rubrica:	

PARÁGRAFO ÚNICO: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA e EDUARDO LOIOLA DA SILVA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de Matões/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Matões, 22 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA COSTA SILVA
BARBOSA
Dados: 2022.02.22 13:27:01 -03'00'

Alexandre da Costa Silva Barbosa

EDUARDO LOIOLA DA SILVA
Assinado de forma digital por
EDUARDO LOIOLA DA SILVA
Dados: 2022.02.22 13:26:25
-03'00'

Eduardo Loiola da Silva

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-12, fl.79, na data de 25/02/2022 a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste aditivo.

Handwritten signatures of the parties and witnesses, including a large signature of Eduardo Loiola da Silva and several smaller ones.

Processo: 04010021/2022
Fls. 244
Rubrica: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

INSC. NUMERO	C. N. P. J.	VALIDO ATE
040301/2022	25.034.409/0001-50	03/09/2022
RAZÃO SOCIAL BARBOSA E LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
ENDEREÇO DA FIRMA RUA GONÇALVES DIAS, Nº 11, BAIRRO: CENTRO CEP. 65 645-000. MUNICÍPIO: MATÕES- MA TELEFONE : (99) 98829-5642		
NOME DO REPRESENTANTE OU PROCURADOR ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA EDUARDO LOIOLA DA SILVA		
COMISSÃO DE LICITAÇÃO 	DATA DA EXPEDIÇÃO 04/03/2021	COMISSÃO DE LICITAÇÃO 

RAMOS DE ATIVIDADE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
223-2 - Sociedade Simples Pura